



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 486.761 - SP
(2014/0050687-0)**

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
EMBARGANTE : DENISE GOMES MEIRELLES
ADVOGADO : LEANDRO AGUIAR PICCINO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSIST. MP : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : ARMANDO DE OLIVEIRA COSTA NETO E OUTRO(S)
LEOPOLDO STEFANNO L LOUVEIRA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO DE DOIS DIAS. INTEMPESTIVIDADE.

1. O prazo para oposição de embargos de declaração em matéria penal é de 2 (dois) dias, conforme disposto no art. 619 do Código de Processo Penal.
2. Hipótese em que o recurso foi protocolado fora do prazo legal, estando, portanto, intempestivo.
3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Os Srs. Ministros Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Walter de Almeida Guilherme (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de novembro de 2014(data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 486.761 - SP
(2014/0050687-0)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Trata-se de embargos de declaração opostos por DENISE GOMES MEIRELLES contra acórdão assim ementado (fl. 1.752):

AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO.

1. O Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento no sentido de que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impede o conhecimento do recurso, porquanto descumpridos os requisitos previstos no art. 544, § 4º, I, do CPC. (AgRg no AREsp 484.357/SP, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, Quinta Turma, DJe 1º/09/2014).
2. Decisão agravada em consonância com o entendimento desta Corte.
3. Agravo regimental não provido.

Sustenta a embargante que os embargos de declaração também são cabíveis para corrigir uma premissa equivocada da qual partiram os julgadores. Aduz que não incidem os óbices das Súmulas 284/Supremo Tribunal Federal e 7/STJ.

É o relatório.

Em mesa para julgamento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 486.761 - SP
(2014/0050687-0)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Os presentes embargos não merecem ser conhecidos.

O prazo para oposição de embargos de declaração em matéria penal é de 2 (dois) dias, conforme disposto no art. 619 do Código de Processo Penal.

No caso, verifica-se que o acórdão proferido em sede de agravo regimental foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/9/2014 (terça-feira) e publicado no dia 1º/10/2014 (quarta-feira). O prazo para oposição de embargos de declaração iniciou-se em 2/10/2014 (quinta-feira) e findou-se em 3/10/2014 (sexta-feira), conforme certidão de fl. 1.755.

Contudo, o recurso foi protocolado apenas em 5/10/2014 (fl. 1.761), fora, portanto, do prazo legal de dois dias.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2014/0050687-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 486.761 / SP**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 01004777120068260050 050061004774 0500610047740000 1004777120068260050
12112009 50061004774 500610047740000

EM MESA

JULGADO: 06/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ÁUREA M. E. N. LUSTOSA PIERRE**

Secretário

Bel. **MARCELO PEREIRA CRUVINEL**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: DENISE GOMES MEIRELLES
ADVOGADOS	: RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO E OUTRO(S) LEANDRO AGUIAR PICCINO
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSIST. MP	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS	: ARMANDO DE OLIVEIRA COSTA NETO E OUTRO(S) LEOPOLDO STEFANNO L LOUVEIRA
CORRÉU	: RICARDO PEREIRA CAMARGO
CORRÉU	: ROSALINA GOMES MEIRELLES
CORRÉU	: GREGÓRIO LOPES MEIRELLES

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Furto Qualificado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: DENISE GOMES MEIRELLES
ADVOGADO	: LEANDRO AGUIAR PICCINO
EMBARGADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSIST. MP	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS	: ARMANDO DE OLIVEIRA COSTA NETO E OUTRO(S) LEOPOLDO STEFANNO L LOUVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos."

Os Srs. Ministros Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Walter de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Almeida Guilherme (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.